

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 24/03/2025 às 20:45:17

Setores (CC):

CM-DA-PG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2025 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2025.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2049>

LINK DO MEMORANDO DE ENVIO DO PROJETO PELO EXECUTIVO: <https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=A9CFD3E9BB44E690FF45A27A&itd=1&origem=listagem>

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_N_002_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 02/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2025.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar os municíipes a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta busca-se atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação.

O Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2025, consiste em um regime opcional celebrados com redução de multas e juros, relacionado a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, similar a Lei Complementar nº 093/2018 e suas alterações.

O presente projeto de lei institui o Programa de Recuperação Fiscal de Chopinzinho - REFIS/Chopinzinho 2025, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, bem como os não tributários e as multas formais respectivas, **cujos vencimentos sejam até a 28 de fevereiro de 2025**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

A inclusão ao REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte na Secretaria Municipal de Finanças, devendo estar instruído com os documentos estabelecidos no art. 3º, do projeto de lei complementar.

Destaca-se que o prazo para adesão ao Refis Chopinzinho 2025, **encerra-se impreterivelmente em 30 de junho de 2025**.

Página 1 de 2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Destaca-se que durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva, com efeito de Certidão Negativa.

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu relatório de impacto orçamentário/financeiro, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, quanto à concessão ao benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita.

CONSIDERANDO ainda o intuito da Administração Pública de deixar em aberto o prazo para adesão ao REFIS 2025 pelo maior tempo possível para que todos que tem interesse possam participar, solicitamos aos nobres Vereadores a votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Encaminha-se cópia em anexo, do relatório de estimativa do impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador da despesa.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2025.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Chopinzinho - REFIS/2025, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, bem como os não tributários e as multas formais respectivas, cujos vencimentos sejam até a 28 de fevereiro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Poderão aderir ao programa pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º O ingresso do contribuinte ao programa possibilitará o regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários a que se refere o caput deste artigo, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Formas de Pagamento	Multa	Juros
Até 06 parcelas	100%	100%
12 parcelas	90%	90%
24 parcelas	70%	70%
36 parcelas	50%	50%

§ 3º O ingresso do contribuinte ao programa possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o caput deste artigo, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Formas de Pagamento	Multa	Juros
Até 06 parcelas	100%	100%
18 parcelas	90%	90%
72 parcelas	60%	60%
120 parcelas	50%	50%

§ 4º O valor originário da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 5º Os contribuintes com débitos já parcelados, em parcelamentos anteriores, poderão aderir ao programa, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 6º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, sendo que os honorários terão redução de 50% (cinquenta por cento), suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 7º O vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo de REFIS.

§ 8º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do REFIS e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 9º O benefício previsto neste artigo não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, bem como os fatos definidos como crime contra a ordem tributária.

§ 10. A opção pelo programa de que trata esta lei importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias e penhoras realizadas nas ações de execução.

§ 11. Sobre o valor das parcelas serão acrescidos juros à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do pedido de parcelamento, devendo tal acréscimo ser pago juntamente com o valor da parcela.

Art. 2º A adesão ao programa implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 3º O pedido de inclusão dos débitos no REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte ou seu representante legal na Secretaria Municipal de Finanças, devendo estar instruído com:

- a) documento de identificação pessoal com foto;
- b) comprovante de pagamento das custas judiciais, municipais e honorários, no caso de execução fiscal;
- c) cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) instrumento de mandato.

§ 1º O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

§ 2º Além das condições previstas nos incisos do artigo 3º, quando se tratar de dívida ativa ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência para fazer jus à adesão ao programa.

Art. 4º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS - Chopinzinho 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

VI - deixar de apresentar, nos prazos legais, os documentos ou guias de informação e apuração exigidas pela legislação;

VII - deixar de recolher, nos prazos legais, o ISSQN normalmente apurado mensalmente, inclusive o retido, o IPTU anualmente, as Taxas e Contribuições, de acordo com suas exigências;

VIII - deixar de quitar, nos prazos fixados nas instâncias administrativas, os créditos tributários relativos a lançamentos julgados procedentes;

IX - cometer as infrações previstas na Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, apurada mediante procedimento administrativo ou judicial.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º Fica possibilitado ao contribuinte a adesão ao REFIS - Chopinzinho 2025 em relação aos eventuais débitos já parcelados anteriormente.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta lei.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS - Chopinzinho 2025, encerra-se em 30 de junho de 2025.

Art. 8º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva, com efeito de Certidão Negativa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar os atos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 21 DE MARÇO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A75-8BCB-F6A7-5C4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 21/03/2025 19:55:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A75-8BCB-F6A7-5C4A>

Memorando 6- 193/2025

De: Helder K. - SMF-C

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/01/2025 às 14:54:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, PGM-AJ/MS

REFIS 2025

Segue estudo de impacto e declaração do ordenador da despesa .

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:

IMPACTO_FINANCEIRO_renuncia_refis_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao REFIS 2025 (Programa de Recuperação Fiscal).

OBJETIVO: Facilitar a regularização e renegociação de dívidas tributárias de pessoas jurídicas ou físicas com o Município de Chopinzinho.

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA

Receita	2025	2026	2027
Dívida Ativa – Multas e Juros	245.000,00	134.000,00	67.000,00

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Abertura de crédito suplementar	2025	2026	2027
Superávit Financeiro – Recursos Ordinários	245.000,00	134.000,00	67.000,00

Considerando o histórico de adesão do Refis 2022, foram projetados R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais) de Renúncia de Receita da Dívida Ativa – Multas e Juros, dos débitos dos grupos de Cadastro Econômico, Taxas diversas e Cadastro Imobiliário, distribuídos no exercício atual e nos dois subsequentes.

Foram considerados um percentual maior no exercício atual em razão do maior desconto concedido com base no pagamento à vista.

Como medida de compensação será utilizado o Superávit Financeiro de recursos ordinários (livres) do exercício anterior, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo da lei de diretrizes orçamentárias.

CHOPINZINHO, PR, 17 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI
Secretaria de Finanças

HELDER FELIPE KLASSEN
Contador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a renúncia de receita referente ao REFIS 2025 do Município de Chopinzinho, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E82E-00CB-FC3B-DB92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 17/01/2025 14:55:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 17/01/2025 14:58:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 21/03/2025 19:56:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E82E-00CB-FC3B-DB92>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 1- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/03/2025 às 20:45:35

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC,
CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 2- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/03/2025 às 20:47:28

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 à Procuradora Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL, para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 61, §4º do Regimento Interno e na Lei nº 4.099/2025, que estabelece entre as atribuições do Procurador Legislativo a emissão de parecer sempre que solicitado.

O prazo para a emissão do parecer jurídico terá início no próximo dia útil ao do envio deste despacho, conforme disposto no Art. 19, §2º da Resolução nº 02/2024.

Além disso, a Mesa Diretora encaminha o referido projeto ao Assessor Jurídico Diego Ernesto Oliveira Posso - CM-AJ, para análise e estudo, a fim de proceder à sua apresentação e prestar suporte técnico nas reuniões de comissões, sendo a primeira na quarta-feira, dia 26/03/2025.

Datado e assinado digitalmente.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rosani Checelski	24/03/2025 21:04:38	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Jorcélio Farias	24/03/2025 21:10:17	1Doc	JORCÉLIO FARIAZ CPF 828.XXX.XXX-72
Lídia Posso	24/03/2025 22:00:53	1Doc	PRESIDENTE LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Loeli Ana Nervis	25/03/2025 08:27:10	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **86CC-E8A6-0A61-659C**

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 3- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 25/03/2025 às 11:10:05

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 inserido na pauta da sessão ordinária do dia 25/03/2025, para comunicação em plenário e encaminhamento às comissões competentes pela Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 4- 002/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2025 às 16:09:08

Segue Parecer.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_PLA_n_002_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	25/03/2025 16:09:46	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A53-EBD6-B8B2-A594**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO n. 026/2025 Processo Administrativo n. 002/2025 Projeto de Lei Complementar

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado à Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 002/2025, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2025.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei**, em especial que a Secretaria Municipal de Finanças emitiu **relatório de impacto orçamentário/financeiro, atendendo ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000, art. 14**, quanto à concessão ao benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita.

Contudo, cabe destacar o art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 167- A **lei complementar** dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação expressa na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§ 2º O projeto de lei complementar:

I - não admite rito de urgência;



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

II - será discutido com a comunidade em audiência pública; e

III - será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta seção não dispuser em contrário.

(grifos)

Nestes Termos, destaca-se que não é possível o processamento do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência em consonância com a legislação supramencionada.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei Complementar n. 002/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado, **devendo ser observado o Art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, em relação ao seu andamento.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 25 de março de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 5- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/03/2025 às 12:15:43

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Certifico que, na Sessão Ordinária realizada em 25 de março de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 às seguintes comissões, conforme o Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Dessa forma, segue o referido projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para as providências cabíveis.

Art. 131. A proposição apresentada nos termos do protocolo deste Regimento será divulgada e comunicada na sessão plenária e despachada de ofício pelo Presidente, que a encaminhará às comissões permanentes competentes, quando for o caso, para a análise e instrução da matéria.

§ 1º As comissões permanentes são competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 6- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/03/2025 às 17:39:12

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Segue parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_Complementar_n_02_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 002/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 010/2025 de 21/03/2025

Vereador-relator: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 05/03/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2025.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025 nos moldes de legislações anteriores (como a LC nº 093/2018), busca equilibrar o interesse público na arrecadação com a necessidade de oferecer condições acessíveis para que os contribuintes regularizem suas pendências fiscais. Destacam-se como principais aspectos:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Redução de 100% a 50% em multas e juros, conforme o número de parcelas escolhido (6 a 120 meses).
- Inclusão de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive em execução judicial.
- Possibilidade de adesão mesmo para contribuintes com parcelamentos anteriores.
- Prazo para adesão até 30 de junho de 2025.
- Exigência de confissão irrevogável da dívida e renúncia a recursos administrativos/judiciais (Art. 2º).
- Vencimento da primeira parcela no ato da adesão.

CONTRAPARTIDAS E FISCALIZAÇÃO:

- Certidão positiva com efeito de negativa durante o parcelamento.
- Exclusão do programa em caso de descumprimento (Art. 4º), com cobrança imediata do saldo residual.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025** em questão é pertinente e necessário, uma vez que visa a importância de programas como o REFIS para incentivar contribuintes inadimplentes a quitarem seus débitos, especialmente após os desafios econômicos enfrentados nos últimos anos. A redução de multas e juros pode ser um incentivo eficaz para aumentar a arrecadação municipal.

Impacto na Receita Pública:

O projeto prevê um aumento na arrecadação a médio prazo, mesmo com a renúncia de parte dos valores. A previsão de R\$ 446 mil em recuperação de créditos é relevante para os cofres públicos, desde que bem fiscalizada.

A proposta atende à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com estimativa de impacto e declaração do ordenador, demonstrando transparência na gestão.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**, está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, apresentando mecanismos equilibrados para promover a regularização fiscal sem comprometer a saúde financeira do Município.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de março de 2025.

Paulo Rosa

Vereador-relator

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAE4-1A3B-A671-44DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/03/2025 17:32:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 26/03/2025 17:35:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/03/2025 17:36:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAE4-1A3B-A671-44DB>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 7- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2025 às 10:53:55

Segue parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—

Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_Complementar_n_002_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 002/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 002/2025 de 21/03/2025

Vereador-relator: Edilson Possera

Data do Protocolo: 05/03/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2025.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025 visa permitir a regularização de débitos tributários e não tributários, concedendo descontos em multas e juros, conforme o plano de parcelamento escolhido pelo contribuinte.

VIABILIDADE FINANCEIRA:

- Estimativa de renúncia fiscal: R\$ 446.000,00 (distribuídos entre 2025 e 2027);
- Fonte de compensação: Superávit financeiro de exercícios anteriores;
- Prazo de adesão limitado até 30/06/2025.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

O estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças demonstra que a medida não afetará as metas fiscais previstas na LDO e LOA.

A renúncia está devidamente fundamentada nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), atendendo:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração do ordenador da despesa;
- Identificação das medidas de compensação.

Experiências anteriores com REFIS no município demonstraram aumento na arrecadação efetiva.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O programa cria condições para recuperação de créditos que provavelmente permaneceriam inadimplentes.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025** em questão é pertinente e necessário, uma vez que visa a importância de programas como o REFIS para incentivar contribuintes inadimplentes a quitarem seus débitos, especialmente após os desafios econômicos enfrentados nos últimos anos. A redução de multas e juros pode ser um incentivo eficaz para aumentar a arrecadação municipal.

Impacto na Receita Pública:

O projeto prevê um aumento na arrecadação a médio prazo, mesmo com a renúncia de parte dos valores. A previsão de R\$ 446 mil em recuperação de créditos é relevante para os cofres públicos, desde que bem fiscalizada.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**, visa criar mecanismos para recuperação de créditos municipais que dificilmente seriam arrecadados integralmente; e oferecer condições acessíveis para que contribuintes em dificuldades regularizem suas obrigações.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** a análise de viabilidade financeira ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de março de 2025.

Edilson Possera
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ADA-D0C2-FD00-BCAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 27/03/2025 17:58:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 27/03/2025 18:00:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/03/2025 18:02:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6ADA-D0C2-FD00-BCAD>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 8- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 31/03/2025 às 13:35:41

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Pareceres e projeto inseridos na pauta da sessão ordinária a ser realizada em 1º de abril de 2025, conforme determinação da Presidência.

Os pareceres serão comunicados e o projeto deliberado em 1ª apreciação.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 9- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/04/2025 às 11:59:56

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 foi discutido e aprovado em primeira apreciação na Sessão Ordinária do dia 1º de abril de 2025, por unanimidade dos vereadores.

Dessa forma, o projeto foi inserido na pauta da sessão ordinária a ser realizada em 08/04/2025, para discussão e votação final.

Observação: A Sessão Ordinária foi transmitida pelos meios de comunicação oficiais e podem ser acessadas no site da Câmara Municipal, além de estarem devidamente registradas em ata.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 10- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 10/04/2025 às 12:31:06

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 foi discutido e aprovado em votação final na Sessão Ordinária do dia 8 de abril de 2025, por unanimidade dos vereadores.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexo o memorando de envio do projeto para sanção do Prefeito Municipal.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio, conforme a legislação vigente.

Observação: A Sessão Ordinária foi transmitida pelos meios de comunicação oficiais e pode ser acessada no site da Câmara Municipal, além de estarem devidamente registradas em ata.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 11- 002/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 10/04/2025 às 13:47:40

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto encaminhado pelo memorando 1.511/2025

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 12- 002/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 25/04/2025 às 09:01:57
Setores (CC):
CM-DA-PG, CM-DA-SG

Lei Complementar

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Lei_Complementar_163_2025_Plei_Complementar_n_002_2025_Institui_Programa_de_Recuperacao_Fiscal_REFIS_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 163, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2025.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Chopinzinho - REFIS/2025, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, bem como os não tributários e as multas formais respectivas, cujos vencimentos sejam até a 28 de fevereiro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Poderão aderir ao programa pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º O ingresso do contribuinte ao programa possibilitará o regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários a que se refere o caput deste artigo, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Formas de Pagamento	Multa	Juros
Até 06 parcelas	100%	100%
12 parcelas	90%	90%
24 parcelas	70%	70%
36 parcelas	50%	50%

§ 3º O ingresso do contribuinte ao programa possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o caput deste artigo, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Formas de Pagamento	Multa	Juros
Até 06 parcelas	100%	100%
18 parcelas	90%	90%
72 parcelas	60%	60%



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120 parcelas

50%

50%

§ 4º O valor originário da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 5º Os contribuintes com débitos já parcelados, em parcelamentos anteriores, poderão aderir ao programa, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 6º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, sendo que os honorários terão redução de 50% (cinquenta por cento), suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 7º O vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo de REFIS.

§ 8º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do REFIS e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 9º O benefício previsto neste artigo não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, bem como os fatos definidos como crime contra a ordem tributária.

§ 10. A opção pelo programa de que trata esta lei importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias e penhoras realizadas nas ações de execução.

§ 11. Sobre o valor das parcelas serão acrescidos juros à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do pedido de parcelamento, devendo tal acréscimo ser pago juntamente com o valor da parcela.

Art. 2º A adesão ao programa implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Página 2 de 4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 3º O pedido de inclusão dos débitos no REFIS deverá ser firmada pelo próprio contribuinte ou seu representante legal na Secretaria Municipal de Finanças, devendo estar instruído com:

- a) documento de identificação pessoal com foto;
- b) comprovante de pagamento das custas judiciais, municipais e honorários, no caso de execução fiscal;
- c) cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- d) instrumento de mandato.

§ 1º O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

§ 2º Além das condições previstas nos incisos do artigo 3º, quando se tratar de dívida ativa ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência para fazer jus à adesão ao programa.

Art. 4º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS - Chopinzinho 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

VI - deixar de apresentar, nos prazos legais, os documentos ou guias de informação e apuração exigidas pela legislação;

VII - deixar de recolher, nos prazos legais, o ISSQN normalmente apurado mensalmente, inclusive o retido, o IPTU anualmente, as Taxas e Contribuições, de acordo com suas exigências;

Página 3 de 4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII - deixar de quitar, nos prazos fixados nas instâncias administrativas, os créditos tributários relativos a lançamentos julgados procedentes;

IX - cometer as infrações previstas na Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, apurada mediante procedimento administrativo ou judicial.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º Fica possibilitado ao contribuinte a adesão ao REFIS - Chopinzinho 2025 em relação aos eventuais débitos já parcelados anteriormente.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta lei.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS - Chopinzinho 2025, encerra-se em 31 de maio de 2025.

Art. 8º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva, com efeito de Certidão Negativa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar os atos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 24 DE ABRIL DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO N° 3263 de 25/04/2025

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 13- 002/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 28/04/2025 às 10:21:25

Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG

Por gentileza finalizar a tramitação de todos os projetos no SAPL após a publicação da lei.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho